



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**  
Direcção Nacional e Minas

## AVISO

A Direcção Nacional de Minas, faz saber que nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto

n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de 30 dias a contar da segunda publicação no Jornal *Notícias* chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa número 6020L, para ferro na província de Tete, distrito de Zumbu, a favor do titular Delih, Limitada com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 04' 15,00''	30° 57' 15,00''
2	- 15° 11' 00,00''	30° 57' 15,00''
3	- 15° 11' 00,00''	30° 48' 30,00''
4	- 15° 07' 30,00''	30° 48' 30,00''
5	- 15° 07' 30,00''	30° 52' 00,00''
6	- 15° 04' 15,00''	30° 52' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2013. —  
O Director Provincial, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ACT-IN - Agência de Cooperação para o Trabalho & Inovação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Sónia Maria Rodrigues da Fonseca e Silva, Clara Alexandra Vicente Rodrigues Viegas, José Paulo Marques Lopes de Oliveira, Manuel de Almeida Damásio, Carlos Fernando Barreiros Godinho Vieira, Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio, Luís Abel dos Santos Cezerilo, Maria dos Anjos Ernesto Hauengue, Maria José Amado Vitorino Ali, Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo e Pedro Filipe Pereira Pinheiro da Cruz, C Uma Associação denominada, ACT-IN - Agência de Cooperação Para o Trabalho & Inovação com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil cento

e trinta e sete a mil cento e cinquenta e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da natureza, denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A Agência de Cooperação para o Trabalho & Inovação, a seguir denominada por ACT-IN' (sigla), é uma organização não-governamental de carácter educativo, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A ACT-IN' terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil cento e trinta e sete a mil cento e cinquenta e nove, podendo operacionalizar delegações noutras províncias, cidades ou localidades de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Finalidade e objectivos)

A ACT-IN' tem como principal finalidade apoiar o desenvolvimento do mercado de

trabalho em todo o território de Moçambique, através da promoção da empregabilidade, emprego, empreendedorismo e inovação, e protecção social no trabalho, com o objectivo de contribuir para:

- A redução dos índices de pobreza e elevação do nível médio de rendimentos dos jovens de todos os níveis de qualificação e dos adultos activos com escolaridade reduzida ou inexistente;
- A defesa da igualdade de género e a protecção dos grupos vulneráveis no mercado de trabalho;
- O reforço da cooperação entre os sectores educativo e empresarial;
- A implementação de políticas estruturais de desenvolvimento na área do trabalho.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Actividades)

Um) Para a consecução das suas finalidades, a ACT-IN' poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projectos de cariz educativo, formativo, social, cultural, ambiental, cívico e económico, visando:

- Promover a inserção na vida activa de jovens de todos os níveis de

qualificação através de apoio à formação para a empregabilidade, ao emprego, empreendedorismo, voluntariado, prossecução de estudos e integração em actividades de investigação;

- b) Apoiar a (re)qualificação de adultos no activo e a integração das componentes de inovação e associativismo nas respectivas profissões de modo a incrementar a sua capacidade competitiva;
- c) Promover a inserção e integração profissional das mulheres e de grupos vulneráveis, designadamente os portadores de deficiência, os portadores de HIV/SIDA, jovens detidos em centros correcionais, entre outros;
- d) Apoiar os sectores educativo e empresarial no desenvolvimento e execução de estratégias de inserção profissional e recrutamento de recursos humanos, respectivamente;
- e) Intensificar a articulação entre ensino e actividade empresarial, sobretudo nos domínios do desenvolvimento curricular, formação, (auto) emprego, investigação e desenvolvimento tecnológico;
- e) Desenvolver estudos relativos às realidades do mercado de trabalho do país para apoiar e enquadrar estratégias de desenvolvimento, com destaque para os que concernem as necessidades de educação/formação, bem como os domínios da inovação e empreendedorismo;
- f) Sensibilizar os sectores educativo e empresarial, bem como outros actores, para princípios e práticas de responsabilidade social no domínio do trabalho;
- g) Desenvolver outras actividades relevantes em função do objecto social da ACT-IN'.

Dois) A dedicação às actividades acima previstas configura-se mediante a execução directa de projectos, programas, planos de acções correlatas, pela colaboração e partilha de recursos com outros actores do desenvolvimento, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Princípio da não discriminação)

Na admissão de associados, no seu funcionamento e no desenvolvimento das suas actividades, a ACT-IN' cumprirá o princípio da não discriminação em função da raça, grupo étnico, nacionalidade, lugar de nascimento, religião, sexo, posição social, grau de instrução e concepção política partidária.

## CAPÍTULO II

### Da constituição social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Associados)

A ACT-IN' será constituída por um número ilimitado de associados, dispostos a contribuir para a realização dos fins sociais da organização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Tipos de Associados)

São associados da ACT-IN':

- a) Associados fundadores: os que participaram na assembleia geral de constituição da ONG, tendo assinado a respectiva acta;
- b) Associados efectivos: cidadãos dispostos a colaborar na implementação dos fins da ONG, que não sejam seus membros fundadores;
- c) Associados institucionais: instituições dispostas a colaborar na implementação dos fins da ONG, representadas por um colaborador designado;
- d) Associados honorários: pessoas e entidades que, propostas pelo conselho executivo e aprovadas em assembleia geral, tenham prestado serviços relevantes em prol da causa da ONG;
- e) Associados colaboradores: pessoas e entidades que venham a contribuir para a execução de projectos e a realização dos objectivos da ONG, nos termos estabelecidos pelo conselho executivo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão dos associados)

Um) A admissão dos associados efectivos, institucionais e colaboradores depende de deliberação, aprovada por maioria absoluta, do conselho executivo.

Dois) A admissão dos associados honorários depende de deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho executivo.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos associados fundadores, efectivos e institucionais)

São direitos de todos os associados fundadores, efectivos e institucionais:

- a) Apresentar ao conselho executivo, por escrito, sugestões e propostas de actividades relevantes para a ONG, tendo em consideração os fins sociais da mesma;
- b) Solicitar ao conselho executivo a prática de actos que julguem estar de acordo com os estatutos;

- c) Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia geral;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas conformes ao fim estatutário;
- e) Ter acesso às actividades da ONG;
- f) Votar e candidatar-se para qualquer cargo electivo (após um ano de filiação);
- g) Convocar assembleias gerais, mediante requerimento assinado por pelo menos um décimo dos associados fundadores, efectivos e institucionais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Exercer com competência os cargos sociais para os quais foram eleitos;
- b) Prestigiar e defender a ONG, zelando pelo seu bom nome;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins da ONG, promovendo o seu alargamento e desenvolvimento;
- d) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela ONG;
- g) Satisfazer os compromissos que contraíram com a associação, incluindo o pagamento de quotas, quando existam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão de associados)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que manifestarem essa decisão, por escrito, ao conselho executivo;
- b) Os que faltarem ao pagamento da quotização, nos termos a definir pela assembleia geral;
- c) Os que, após serem-lhes reconhecidos os direitos de audiência prévia e de defesa, forem excluídos por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta dos membros presentes e mediante proposta fundamentada do conselho executivo.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos)

São órgãos da ACT-IN':

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia Geral)**

A assembleia geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, pelo primeiro secretário e por um segundo secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Votar o relatório e contas de gerência do ano findo e o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pelo conselho executivo;
- c) Deliberar sobre a reforma e alterações dos estatutos;
- d) Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da ONG;
- e) Deliberar sobre a admissão de associados honorários e a exclusão de todos os tipos de associados;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou permuta de imóveis ou a instituição de encargos sobre os bens pertencentes à ONG;
- g) Aprovar o montante da jóia, das quotas e de outras prestações pecuniárias a serem pagas pelos associados;
- h) Apreciar os recursos interpostos às deliberações do conselho executivo;
- i) Deliberar sobre a extinção da entidade e o destino do seu património social;
- j) Exercer todos os demais poderes previstos nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para:
  - i) Apreciar e votar o relatório e as contas de gerência do ano findo, apresentadas pelo conselho executivo com o respectivo parecer do conselho fiscal;
  - ii) Apreciar e votar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pelo conselho executivo.
- b) Ordinariamente, a cada quatro anos, para a eleição dos órgãos sociais;
- c) Extraordinariamente sempre que o conselho executivo, o conselho fiscal ou um décimo dos associados fundadores, efectivos e institucionais o solicitarem, por escrito, ao presidente da mesa.

Dois) De todas as reuniões será lavrada uma acta que, depois de aprovada pela assembleia geral, será assinada pelo presidente e pelos secretários.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) As convocatórias são enviadas aos associados por correio electrónico, ou, nesta impossibilidade, por via postal, com a indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) Em primeira convocação, a assembleia geral só pode deliberar com a presença de mais de metade dos associados, podendo, na falta de quórum, e em segunda convocação trinta minutos depois, deliberar com qualquer número de associados.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo quando outra maioria for exigida por lei.

Sete) Terão direito a participar das assembleias gerais todos os associados, desde que estejam em dia com suas as contribuições e compromissos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho Executivo)**

O conselho executivo é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Está subordinado à assembleia geral e é responsável pela representação social e administração da ONG.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do conselho executivo)**

Compete ao conselho executivo:

- a) Representar a ONG, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- c) Aprovar o seu regulamento interno e propor à assembleia geral a aprovação dos demais regulamentos da ONG;
- d) Coordenar e dirigir a actividade da ONG, de acordo com os fins sociais da mesma;
- e) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- g) Administrar e gerir os fundos da associação;
- h) Adquirir, permutar ou alienar imóveis e instituir encargos sobre os bens da ONG, mediante autorização expressa da assembleia geral.

i) Deliberar sobre a admissão de associados efectivos, institucionais e colaboradores, bem como propor à assembleia geral a admissão de sócios honorários;

j) Deliberar sobre a celebração de protocolos de cooperação e a filiação da ONG junto de outras instituições ou organizações;

l) Deliberar sobre a criação de núcleos ou delegações da ONG noutras localidades.

m) Deliberar sobre a contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da ONG;

n) Propor à assembleia geral o montante das jóias, das quotas e das demais prestações pecuniárias a pagar pelos associados;

o) Convocar assembleias gerais dos associados em qualquer momento, por motivos relevantes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento do conselho executivo)**

Um) As deliberações do conselho executivo são tomadas por maioria simples.

Dois) O conselho executivo pode delegar em qualquer associado os poderes necessários para representar a ONG.

Três) Para que a ONG fique obrigada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros do conselho executivo, devendo um deles ser o presidente ou o vice-presidente quando mandatado pelo primeiro.

Quatro) O conselho executivo pode criar comissões técnicas formadas pelos associados da ONG com o objectivo de assessorar a execução das actividades em assuntos específicos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho fiscal)**

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativa e financeira da ONG, sendo constituído por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Auxiliar o conselho executivo na administração da ONG;
- b) Analisar e fiscalizar as acções do conselho executivo, bem como os demais actos administrativos e financeiros da ONG;
- c) Emitir pareceres acerca do orçamento, contas de gerência e questões/ operações patrimoniais da ONG.

- d) Convocar assembleias gerais dos associados em qualquer momento, por motivos relevantes;
- e) Emitir pareceres sobre a dissolução e liquidação da ONG.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do conselho fiscal)

O conselho fiscal deliberará por maioria simples.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Eleição e mandatos dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Podem votar e ser eleitos para os órgãos sociais da ACT-IN todos os associados, com excepção dos honorários e colaboradores.

Três) Desde que em pleno gozo dos seus direitos associativos, cada associado tem direito a um voto singular, excepção feita aos associados fundadores que têm direito a três votos.

Quatro) Os associados institucionais podem ser eleitos para os órgãos sociais da ACT-IN através do respectivo representante designado.

Cinco) Nenhum associado poderá candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo electivo.

Seis) A eleição dos membros dos órgãos sociais é efectuada por escrutínio secreto, directo e universal, sendo permitido o recurso a voto por correspondência ou por delegação.

Sete) A eleição é efectuada através de votação em listas plurinominais completas, que contemplem todos os órgãos sociais e respectivos cargos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

Oito) Os procedimentos específicos aplicáveis à realização das eleições dos órgãos sociais constarão de um regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho executivo.

Nove) O exercício dos cargos sociais não é remunerado, sem prejuízo da possibilidade de os titulares desses cargos poderem prestar serviços à ACT-IN' e por tal serem remunerados, nos mesmos termos de qualquer outro prestador.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e receitas

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património e receitas)

Um) O património da ONG será constituído por:

- a) Jóias, quotas e demais prestações pecuniárias pagas pelos associados;
- b) Subvenções, subsídios, doações, heranças e respectivos rendimentos,

de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

c) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos;

d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento, exceptuando-se os cedidos a título de empréstimo;

e) Quaisquer outros legalmente enquadáveis.

Dois) A ACT-IN' não distribuirá, entre os seus associados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Três) A ACT-IN' aplicará integralmente as suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Quatro) A ACT-IN' não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objectivos institucionais.

Cinco) Em caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela assembleia geral, ou haja lugar a extinção por imposição legal, proceder-se-á ao levantamento do seu património, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objectivos sociais semelhantes, com excepção dos bens que não tiverem sido doados, os quais serão atribuídos aos associados fundadores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Pagamento de jóias e quotas)

Um) Os associados fundadores, colaboradores e honorários estão isentos do pagamento de jóia de inscrição.

Dois) Ficam sujeitos ao pagamento de quotas anuais os associados fundadores, efectivos e institucionais.

Três) A assembleia geral pode, mediante proposta do conselho executivo, alterar os montantes das jóias e das quotas a pagar pelos associados.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Alterações aos estatutos)

Os presentes estatutos são alterados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos associados, em reunião extraordinária convocada para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho executivo, com recurso voluntário para a assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Royalle Steel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, da Assembleia Geral da Royalle Steel Industries, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o n.º 100133776, NUIT400248346, com sede no Bairro da Matola B Rua de Sofala número cento e cinquenta e cinco, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, Província de Maputo, os sócios Allen Fernandes e Jeevan Gerald DSousa, procederam à cessão da totalidade das respectivas quotas sociais a favor de Rizwan Nuruddin Adatia, em consequência do que foi alterado o teor dos artigos quinto e décimo terceiro do contrato de sociedade, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais correspondendo a duas quotas, sendo a primeira pertencente ao sócio Ikbal Patani no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e a segunda pertencente ao sócio Rizwan Nuruddin Adatia no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

.....

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios Ikbal Patani e Rizwan Nuruddin Adatia os quais são, desde já, nomeados administradores, dispensados de prestar caução.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura individualizada do sócio administrador Ikbal Patani ou mediante a assinatura de procurador(es) ou representante(s) com poderes especiais ou gerais para o efeito.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, Setembro de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Ping & Whá – Sociedade Agrícola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Jaime Chadaly Manuel Sumalgy, Laura Gomes Duarte e Cláudio Augusto Mota, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Ping & Whá- Sociedade Agrícola, Limitada com sede em Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano número um, Polana Cimento, quarteirão número trinta e três, Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, terceiro andar, flat oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ping & Whá – Sociedade Agrícola, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano número um, Polana Cimento, Quarteirão número trinta e três, Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, terceiro andar, flat oito; podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país ou fora do país quando for conveniente.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **Duração**

A sua duração é de tempo indeterminado podendo ser renovado mediante termos e condições a acordar entre as partes renováveis tacitamente, se nenhuma das partes manifestar desejo em contrário, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Produção e comercialização de cana-de-açúcar da parcela com área

de cento e cinquenta e quatro hectares, localizada em Bobole distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Actividade geral da agricultura:

- a) Criação de animais de pequena espécie;
- b) Criação de gado bovino;
- c) Criação de gado caprino;
- d) Transporte, comercialização dos produtos produzidos.

Três) A mesma poderá ainda, quando devidamente autorizada pela assembleia geral, realizar outras actividades, participações sociais e outras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, divididos em três partes cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Jaime Chadaly Manuel Sumalgy, três mil e trezentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Laura Gomes Duarte - mil setecentos metcais, correspondente a dezassete por cento do capital social;
- c) Cláudio Augusto Mota, - cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gerência**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam desde já a cargo: são dois sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo cada um nomeado por cada um dos sócios.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os quando for o caso, os necessários poder de representação.

Três) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor avales e semelhantes sendo pena de indemnizarem a sociedade pelo tempo da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as considera nulo e de nenhum efeito.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos mandatários de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por unanimidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **De lucros, perdas e dissolução da sociedade**

##### **ARTIGO NONO**

##### **Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido cinco por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios com as seguintes percentagens: Jaime Chadaly Manuel Sumalgy – trinta e três; Laura Gomes Duarte –dezassete por cento; Cláudio Augusto Mota com cinquenta por cento. A distribuição apenas produzira efeitos após a dedução total do investimento e dos custos de produção da cana-de-açúcar.

Dois) Na sequência do número anterior os sócios abdicam da receita até que os custos de produção de cada campanha agrícola e investimento inicial sejam completamente cobertos.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Zaulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e treze, lafrada a folhas cinquenta e cinco à cinquenta e sete do livro para escrituras diversas número cento noventa e quatro barra A, da Conservatória de Registo e Notariado de Pemba, matriculada sob o número mil quinhentos e catorze a folhas cinquenta e nove do livro C traço quatro e mil oitocentos cinquenta e sete a folhas cento sessenta e dois e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Zaulane Limitada, entre os sócios: Cassamo Sulemane, Sulemane Cassamo e Abibo Sualé, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Zaulane, Limitada adiante designada por sociedade, tem a sua sede na estrada nacional número cento e seis, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade Zaulane, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de fabrico de blocos de construção civil, pavês, tijolos, cerâmica, e seus derivados com importação e exportação materiais de construção civil para as quais venham a ser licenciados.

Dois) por deliberação da sociedade, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industrial que, os sócios resolvam explorar e, é feita após a obtenção da necessária autorização por quem de direito e que não contrariem a lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos e instalações e numerário, é de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Cassamo Sulemane;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Sulemane Cassamo;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Abibo Sualé;
- d) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da sociedade alternando-se em qualquer dos casos, o pacto social se deve observar as disposições estabelecidas pela legislação vigente;
- e) Deliberados quaisquer aumentos o quantitativo é dividido pelos sócios na proporção das suas quotas;
- f) poderá ser exigido aos sócios prestações suplementares do capital, nos montantes e demais termos e condições que forem aprovados por deliberação social. Os sócios podem fazer suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

**Da amortização, cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quota no todo ou fração, permitindo-se a divisão de quota, bem assim, oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos:

- a) Acordo com os sócios;
- b) Falência ou insolvência do titular de quota judicialmente declarado;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão parcial da quota;
- d) Oneração da quota sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma das disposições deste pacto social, designadamente por cessão de quota com violação do disposto no presente artigo, assim como, das deliberações sociais.

Três) Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir a terceiros estranhos a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SEXTO

**(Organização)**

São órgãos da sociedade: Assembleia geral e o conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral regularmente constituída, representa a universidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios ausentes ou mesmo divergente, bem assim, para os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só pode deliberar em primeira convocação com a participação dos sócios que representam pelo menos metade do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa de assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleito trienalmente.

Dois) As assembleias funcionarão ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três

meses de cada ano civil e, extraordinariamente nos casos previsto na lei e neste contrato social.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder e definir quaisquer assuntos de interesse da sociedade e deliberá-los;
- c) Analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes.

Dois) As assembleias gerais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgar necessário.

#### CAPÍTULO V

##### Da gerência e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de gerência)

Um) A gerência em representação da sociedade competem a um conselho de gerência é composto por dois membros, designados pelo sócio que elegerá um presidente do conselho de gerência.

Dois) Podem ser nomeados gerentes pessoas que não sejam sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Compete aos gerentes exercerem a gestão e condução dos negócios da sociedade, com o mais amplos poderes, representando-a em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a prossecução do objecto social, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social, é exercida por Sulemane Cassamo, já nomeado gerente, com dispensa de causão, bastando a sua assinatura para validamente a obrigar em todos os actos e contratos:

- a) Gerir o negócio com base em planos traçados na assembleia geral e, efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Constituir mandatários para determinados actos;
- c) Assim, o sócio-gerente, pode delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador, para os efeitos, deve submeter à proposta ao conselho de gerentes;
- d) Em caso de algum, o sócio-gerente, obriga a sociedade em garantias, fianças ou abonaças;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais, bem assim, as deliberações da assembleia;

f) Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária com antecedência mínima de vinte dias que pode ser reduzida para treze as reuniões extraordinárias;

g) A gestão diária da sociedade será exercida pelo gerente já nomeado;

h) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos que previamente tenha sido objecto submetido ao consentimento do sócio em assembleia geral;

i) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

j) Submeter os balanços anuais à assembleia geral, para sua análise, verificação, retificação das contas de resultados e aprovação, tomando em consideração o plano geral de Contabilidade e de conformidade com a alínea f) deste artigo e com o número dois, do artigo seguinte.

#### CAPÍTULO VI

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os Lucros líquidos apurados em cada exercício económico terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reservas legais, enquanto não estiver realizando nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico – financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada pelos sócios.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos a cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Julho de dois mil e treze. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Cabo Delgado Hotels e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e oito a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de cem mil meticais para setecentos milhões de meticais do seguinte modo:

- a) Por conversão dos suprimentos, feitos pela sócia Rani Investment (LLC) à sociedade, no montante de seiscentos e noventa e seis milhões e quatrocentos mil e quinhentos meticais, passando esta a deter uma quota única no valor nominal de seiscentos e noventa e seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Por entrada em dinheiro feito pelo sócio Rui Monteiro, no valor de três milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, fica assim alterado o número um do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa e seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rani Investment (LLC);
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Dois) .....

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Aalim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e duas á sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe transformação da sociedade aalim comercial sociedade unipessoal, limitada em Aalim comercial sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entrada de novo sócio e alteração total do pacto social, altera-se na totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Aalim Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação:

- a) Capulanas, tecidos, artigos de vestuário, panos, cortinados;
- b) Perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- c) Tapetes, vassouras e artigos de limpeza;
- d) Produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas;
- e) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, mariscos, carnes e seus derivados;
- f) tabacos e artigos para fumadores, animais vivos, plantas e todo tipo de ervas, produtos minerais processados e metais;
- g) E outros.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Parágrafo primeiro – capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota pertencente ao senhor Tajdin Muradali Khoja.

Parágrafo segundo – O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado por acordo do sócio.

ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

**Órgão de soberania**

Parágrafo primeiro – A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Tajdin Muradali Khoja, que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo – O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro – Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto – Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução o sócio será liquidatário como então foi deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exoneração dos sócios**

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Velmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Velmax Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o numero treze mil cinquenta e nove, a folhas vinte e sete do livro C traço trinta e dois, com data de dezanove de Outubro de dois mil, e que no livro E traço cinquenta e três, a folhas cento e trinta e três sob o número vinte e oito mil seiscientos e oitenta e nove esta inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram o seguinte:

Tendo os sócios Manuel Eugénio Pereira Gonçalves Nunes, Bruno Miguel Ferreira Morgado, Marcos Martins Morgado, Pedro Martins Morgado, Ruben Ferreira Morgado e António Abel de Sampaio Morgado manifestado a intenção de vender a parte ou total das suas quotas, os sócios deliberaram por unanimidade, a divisão das quotas detidas pelos senhores Manuel Eugénio Pereira Gonçalves Nunes e Bruno Miguel Ferreira Morgado, Marco Martins Morgado, Pedro Martins Morgado e Ruben Ferreira Morgado. Em consequência e alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de vinte e

cinco milhões de meticais correspondendo a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Manuel Nunes Eugénio Pereira Gonçalves Nunes;
- b) Uma quota no valor de oito milhões setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento, do capital social pertencente ao senhor José Lyuiz Ferreira Goncalvez;
- c) Uma quota no valor de seis milhões duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social pertencente a empresa Udrive Limited.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Escala Mz – Projetos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e uma de Março de dois mil e treze, lavrada de folha um a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Factor Escala, Unipessoal, Ld e João Nicola Santos Covacich uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Escala Mz – Projetos e Investimentos, Limitada com sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quinto piso, Edifício JAT V – 1, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Escala Mz - Projetos e Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quinto piso, Edifício JAT V – 1, em Maputo e dura por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

O objecto social consiste na consultoria, planeamento e investimento urbanístico, elaboração de projectos urbanísticos e artísticos, promoção e gestão imobiliária, compra, venda, permuta, arrendamento e quaisquer outras formas de criação ou disposição de bens imóveis e de direitos sobre estes, aquisição de imóveis para revenda, consultoria e elaboração de projetos; comércio, importação, transformação e exportação de produtos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde às seguintes quotas:

- a) João Nicola Santos Covacich, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais;
- b) Factor Escala, Unipessoal, Limitada, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO QUARTO

**(Transmissão de quotas)**

A cessão total ou parcial inter-vivos é livre, não dependendo do prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Direito dos sócios aos lucros)**

Um) Por decisão da assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado.

Dois) Observados os limites legais, a gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios. São desde já designados gerentes os sócios, sem remuneração.

Dois) A remuneração dos gerentes a ser deliberada em assembleia geral da sociedade pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Atribuições e competências da gerência)**

Um) A gerência tem por atribuições a prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objeto social e à gestão corrente da sociedade, entre outros:

- a) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer participações sociais, bens móveis, imóveis e direitos

sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;

- b) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento do sócio, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em assembleia geral;
- d) Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente específicas;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;
- f) Comprometer a sociedade em árbitros;
- g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que será sempre suficiente a intervenção de um gerente ou de procurador.

Três) A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações. Se o procurador for designado por deliberação dos sócios, bastará a intervenção de um gerente para outorgar ou conferir a respectiva procuração.

Quatro) Os gerentes podem delegar nalgum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo aceite pelos sócios.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa que entendam constituir seus mandatários, inclusive terceiros estranhos à sociedade. Para a representação é suficiente simples carta dirigida à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Por decisão dos sócios pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para os sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Construções Luso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais.

Que, o aumento do capital social é feito por entradas em dinheiro nas seguintes proporções:

- a) A sócia Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, participou no aumento de capital social, com um milhão e trezentos e trinta e seis mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento;
- b) O sócio José Miguel Hopffer Navarro, participou no aumento de capital social, com treze mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e

oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Oliveira dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Hopffer Navarro.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Malacom S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401878, uma sociedade denominada Malacom S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Inácio Luís Malate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110501827380S, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo; que outorgam este acto por si e em representação dos seus filhos menores no gozo do seu poder parental nomeadamente:

*Segundo.* Paulo de Lírico Inácio Malate, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo. Portador da Cédula Pessoal n.º L2712012 R7699/2012, emitido em Maputo.

*Terceiro.* Lírico Gito Inácio Malate, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo; portador da Cédula Pessoal n.º R3496 L12/2013, emitido em Maputo;

*Quarto.* Lena de Lírico Inácio Malate, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo; portadora da Cédula n.º L12/2013 R3497, emitido em Maputo.

Constituem uma sociedade anónima que se rege pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Malacom S.A. e tem a sua duração por tempo indeterminado, sede na Rua António Furtado número vinte e sete, rés-do-chão, Bairro Central em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua António Furtado número vinte e sete, rés do chão, Bairro Central.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços nas áreas de Imobiliária e sua gestão (venda e aluguer de imóveis), consultoria, contabilidade, publicidade, Marketing, recursos humanos, recrutamento, limpeza, reciclagem, sistemas de frios, logística, representações e prestação de outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte acções, do valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

## ARTIGO SEXTO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou

reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direito de voto**

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO OITAVO

**Quórum**

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do número dois do artigo subsequente o quórum necessário será de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo de Inácio Luís Malate, com plenos poderes.

Dois) Administrador tem plenos poderes para nomear mandatares a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações:

Cinco) Os contactos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões e deliberações do conselho de administração**

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente ou o administrador que represente o Presidente tem o voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competência do conselho de administração**

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo quatrocentos e trinta e um do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;

- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;
- k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Conselho Fiscal ou a um fiscal único, que poderá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Da aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender dar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Da dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Grape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428377, uma sociedade denominada Grape Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

*Primeiro.* Moisés José Chambisso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro Hulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110725245W emitido aos oito de Outubro de dois mil e oito em Maputo;

*Segundo.* Nilton Paulino Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110362745M emitido aos treze de Março de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede

A empresa adopta a denominação de Grape Mozambique, Limitada tem a sua sede na Avenida Maguiguane número oitocentos e cinquenta e sete Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base importação e exportação de diversos produtos alimentícios bem como produtos diversos de mercearia, assim como a sua comercialização a grosso e a retalho, fabrico e comercio de refrescos e sumos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais da nova família, divididos pelos sócios com o valor de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e com o valor de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SETÍMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou administrador assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Royal Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428431, uma sociedade denominada Royal Office Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Samir Abbasbhai Dhanani, natural da Índia, portador do Dire n.º 11IN00010557C emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e treze, válido até quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito, natural de Kanpur-Índia, de nacionalidade indiana residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Ho Chi Min número mil quinhentos e quarenta e seis, terceiro E, nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Sameer Bahadurali Mawani, natural da Índia, portador do Dire n.º 11PK00026381M, válido até trinta de Maio de dois mil e catorze residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e seiscentos e vinte e três.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede)**

A sociedade adopta a denominação de Royal Office Solutions, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal:

Um) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de livraria, papelaria, artigos de escritório, material de desenho, pintura, e escolar, computadores e seus acessórios, material informático e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Parágrafo primeiro. Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Samir Abbasbhai Dhanani;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sameer Bahadurali Mawani.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão do capital)**

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Samir Abbasbhai Dhanani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os

sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exoneração dos sócios)

Os Sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## King Storm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427087, uma sociedade denominada King Storm, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* He Weiping, casado, portador do Passaporte n.º G 37570640, DIRE n.º B 10477 emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número cento e trinta;

*Segundo.* Adriano Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134956B, emitido aos cinco de Abril de dois mil e treze, e válido até cinco de Abril de dois mil e vinte, casado, residente em Maputo;

*Terceira.* Flávia Zacarias Limeme Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102257710C, emitido a vinte e oito de Agosto de dois mil e doze e válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, casada e residente em Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A King Storm, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Alfredo Lawley número oitocentos e sessenta e cinco.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Extração de areias e pedras, captação de água;
- b) Exploração e comercialização de pedra e areia, pesquisa, exploração e comercialização de outros minerais;
- c) Transportes terrestres, ferroviários, rodoviários e marítimos;
- d) Manuseamento de carga contentorizada;
- e) Armazenagem de carga diversa e contentorizada;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Hotelaria e turismo;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos;
- j) Importação e exportação;
- k) Actividade imobiliária;
- l) Prestação de serviços;
- m) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita e obtenha das autoridades as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é fixado em um bilhão de meticais, representados por três quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) He Weiping – seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Adriano Boane, duzentos mil meticais, equivalente aos restantes vinte por cento do capital social;

c) Flávia Zacarias Limeme Boane, duzentos mil meticais, equivalente aos restantes a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão de sessão por quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios, que assumem a função de administradores, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos três administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura de dois administradores.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano social e balanços)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fundo de reserva legal)**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Element Consulting Engineers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428423, uma sociedade denominada Element Consulting Engineers Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Element Consulting Engineers (PTY) LTD. Com número de registo 2001/012268/07 na África do Sul representado neste acto por Dennis Smith, de nacionalidade sul-africana portador do I.D n.º 6807075099087, emitido no dia três de Abril de dois mil e três na África do Sul e Pieter Arnold, de nacionalidade sul-africana, portador do I.D n.º 6112035014080, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, com poderes para o efeito conforme acta em anexo.

*Segundo.* Idalécio Daniel das Neves Guiamba, solteiro, maior, natural de Maputo-cidade residente na Rua do Arroz, quarteirão trinta e cinco, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110089308C, emitido no dia quinze de Fevereiro de dois mil e doze, válido até quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Element Consulting Engineers Mozambique Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenhos e concepção de projectos multidisciplinares de engenharia;
- b) Elaboração, avaliação, gestão, implementação e assistência técnica de projectos de construção ;
- c) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinares;
- d) Execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderão, no exercício da sua actividade, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades já existentes ou a constituir, ainda que o objecto social seja diferente do seu, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a gerência delibere explorar.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de quinhentos mil metcais repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e um cento do capital social pertencente ao Idalécio Daniel das NEVES Guiamba;
- b) Uma quota nominal de duzentos e quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e nove cento do capital social pertencente à Element Consulting Engineers (Pty) Ltd.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora será exercida por um conselho de direcção, cujos membros serão designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura de dois membros do conselho de direcção que dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social da sociedade.

Três) É proibido aos membros do conselho de direcção obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, designadamente emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Membros do conselho de direcção serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral e estão dispensados de caução.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação da assembleia geral**

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias considerando-se, porém regularmente convocada a assembleia geral a qual esteja presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Paragrafo único – O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Distribuição de resultados**

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Liquidação da sociedade**

Um) No caso de deliberação da sociedade serão liquidatários todos sócios que, procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios será o valor de sociedade adjudicada ao sócio que melhor proposta apresentar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Herdeiros**

Em caso morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ikon Distribuidores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428458, uma sociedade denominada Ikon Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Abdul Remane Selemane Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mikadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110194972, emitido aos dois de Julho de dois mil e sete, em Maputo;

*Segundo.* Jaime Salvador Senita Sumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101344509B, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede)**

A empresa adopta a denominação de Ikon Distribuidores, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marques de Pombal, número setecentos e cinquenta, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal promover o desenvolvimento das comunidades locais moçambicanas, assim como importação e exportação de diversos produtos alimentícios e de mercearia, bem como a sua comercialização a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

divididos pelos sócios Abdul Remane Selemene Momade, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Jaime Salvador Senita Sumbane, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SETÍMO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou administrador assinar em nome da sociedade documentos, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tantra, Ei**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e duas á cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário e exercício neste cartório, procedeu na sociedade em epígrafe transformação da empresa Tantra, EI, para Tantra – Sociedade Unipessoal, Limitada, altera-se na totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tantra – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação:

- a) Prestação de serviços de serigrafia gráfica e publicidade, *marketing*, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurment*, comissões e consignações;
- b) Comércio: Estruturas publicitárias, equipamentos e materiais de comunicação, artigos fotográficos, de optica e instrumentos de precisão, material informático;
- c) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota pertecente ao senhor Miguel Kangi.

Parágrafo segundo. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado por acordo do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Miguel Kangi fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **Representação**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução o sócio será liquidatário como então foi deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço**

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exoneração dos sócios**

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Omissão**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze.— A Técnica, *Ilegível*.

## **F2M Calçado e Vestuário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407051, uma sociedade denominada F2M Calçado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Carlos Manuel Resende Oliveira, português, portador do Passaporte n.º M027628, emitido em um de Março de dois mil e doze e valido até um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, casado com Maria Filomena da Costa Monteiro de Oliveira em regime de comunhão de adquiridos residentes em Portugal.

*Segundo.* Raiz Vantagem, Limitada, sociedade por quotas (comercial), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 100386763, com sede na Rua Kamba Simango número setenta e um em Maputo, representada por Carlos Manuel Resende Oliveira, português, portador do Passaporte n.º M027628, emitido em um de Março de dois mil e doze e valido até um de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Um) A sociedade adopta a firma F2M Calçado e Vestuário, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização por grosso e a retalho de moda, calçado e vestuário, electrodomésticos e artigos eléctricos, importação e exportação dos mesmos, participação em outras sociedades como sócia ou accionista.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, é de vinte mil metcaís que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira com dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Raiz Vantagem, Limitada, com dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira, com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

## ARTIGO NONO

**Obrigaçao da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Participação social**

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## F.J. Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398591, uma sociedade denominada F.J. Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Francisco Domingos Elija Jeque, representada por Amâncio Augusto Mazivila, seu procurador legal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251208M, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de FJ Investimentos e Serviços Sociedade Unipessoal, é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício e promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos; imobiliária e turismo; prestação de serviços, venda e representação de refrigerantes e bebidas alcoólicas e energéticas, rent a car, concepção de projectos de engenharia e arquitectura, venda de material de escritório e informático, assistência técnica, venda de todo tipo de material eléctrico e electrodomésticos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Francisco Domingos Elija Jeque.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar, à sociedade, suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Francisco Domingos Elija Jeque até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

## ARTIGO OITAVO

**(Dividendos)**

Dos lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Einsten Education – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425629, uma sociedade denominada Einsten Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Elizabeth Kotze, casada, com Stadler Kotze em regime de comunhão de bens, natural de Kimberley – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 10ZA00035717N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos nove de Maio de dois mil e treze.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A Einstein Education – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, treino e formação juvenil em várias áreas;
- b) Exploração de jardins-de-infância e creches;
- c) Formação profissional,
- d) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Elizabeth Kotze.

### ARTIGO QUINTO

#### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva.

Dois) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Ogy Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100378930, uma sociedade denominada Ogy Moz, Limitada, entre:

Nampula Investimentos, SA, com sede na cidade de Nampula, na Rua de Pemba, número nove;

SOTICAL, Sociedade Turística, Industrial, Comercial e Agrícola de Angoche, Limitada., com sede na Avenida Principal, cidade de Angoche;

Ana Cristina Alfaro Fernandes Neto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M384795, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal;

Abubacar Macassar, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010229684N.

Decidiram entre si constituir uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá pelo presente contrato.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ogy Moz, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem sede e domicílio na Rua da Mesquita número duzentos vinte e dois, Flat vinte e três, cidade de Maputo, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino técnico e formação profissional;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Outras áreas a fins.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de metcais, dividido em quatro quotas:

- a) Uma de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nampula Investimentos, S.A.;
- b) E uma de duzentos e trinta mil metcais, correspondente vinte e três por

cento do capital social, pertencente à SOTICAL, Limitada, Sociedade Turística, Industrial, Comercial e Agrícola de Angoche;

- c) Uma de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Ana Cristina Alfaro Fernandes Neto;
- d) E uma de setenta mil meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Macassar.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e supletivamente nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)**

Podem ser exigidas, aos sócios, prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá de preferência na sede social.

Dois) As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada e dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Competência da assembleia geral)**

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, como na internacional, serão exercidas por um ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade conforme for deliberado por unanimidade em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os senhores António Pereira Momade, Ana Cristina Alfaro Fernandes Neto e Domingos Ossufo, que dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, ficando desde já os mesmos dispensados de caução.

Três) Os administradores podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos legais.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos em relação aos contratos e outros assuntos de gestão diária da sociedade basta uma assinatura de um dos administradores, mas para assuntos relacionados com os bancos é necessárias duas assinaturas dos três administradores.

Dois) A administração será remunerada conforme deliberado em assembleia geral.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessação total ou parcial de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessação a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessação das quotas à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros nos termos legalmente previsto

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Aplicação de lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionadas, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação da sociedade)**

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições gerais)**

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos sócios, devidamente, tomadas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Gold Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426692, uma sociedade denominada Gold Meat - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159713S, emitido em doze de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Gold Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Gold Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número duzentos noventa e nove, rés-do-chão na cave.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Talho;
- b) Peixaria;
- c) Produtos conservados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda, por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **D & N Jardins E Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100375540, uma sociedade denominada D & N Jardins e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Guirino Dinis José Nhatave, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Rua da Paz, Quarteirão doze, casa número seiscentos e nove, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997420B, de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, emitido na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de D & N Jardins e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação de todos os artigos do CAE;
- b) Prestação de serviços de consultoria, assessorias, comissões e consignações, limpeza ao domicílio, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas de empresas, rent a car, consultoria e imobiliária de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única subscrita pelo único sócio Guirino Dinis José Nhatave.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, deverão ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Administração, gestão e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Guirino Dinis José Nhatave, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

#### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Clasty Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427443, uma sociedade denominada Clasty Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

*Primeira.* Sandra Amélia Tinga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Kamaxaquene, Avenida Emília Dausse, casa número vinte e seis, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332606B, emitido em Maputo, aos trinta e um de Julho de dois mil e doze;

*Segundo.* Cláudio Versois do Rosário e Sengue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Central, número duzentos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387288A, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze;

*Terceiro.* Maurício Amâncio Tai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, número cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010101711614A, emitido em Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e doze; e

*Quarta.* Lili da Graça Malate, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão cinco, casa número oitocentos e dezoito, célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662678B, emitido em Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação e sede**

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Clasty Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número duzentos, rés-do-chão.

Dois) Mediante a decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede e estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de aparelhos de ar-condicionados;
- b) Projectos de construção civil;
- c) Decoração de interiores;
- d) Aluguer de material de construção; e
- e) Contabilidade.

#### CAPÍTULO II

### Do capital e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de trinta mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Sandra Amélia Tínga;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Cláudio Versois do Rosário e Sengue;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Maurício Amâncio Tai; e
- d) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Lili da Graça Malate.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade. Dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais a sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio colectiva; e
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sócias, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social uma vez a cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do

exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão convocados as assembleias gerais pelo presidente da mesa da assembleia geral por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem por escrito e dar como, validamente, constituída a reunião, bem como, também concordem por esta forma em que se delibere consideradas válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou terceiros, mediante poderes para esse efeito, conferidos por procuração com poderes específicos para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas à:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade; e
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio, o qual desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a construir mandatários para efeitos do disposto no artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) Para cada sociedade fica, validamente, obrigada nos seus actos e contratos bastando a assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Quatro) A assembleia geral delibera sobre a remuneração não do gerente.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Falecimento ou exclusão do sócio)**

Um) O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, mas poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

- a) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação activa e passiva dos interessados perante a sociedade; e
- b) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Dois) Pode, o sócio, ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

- a) A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;
- b) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;

c) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efectivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a apuração do valor; e

d) Podem, os sócios remanescentes, suprirem o valor da quota.

Três) A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral as contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições transitórias)**

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei aos sócios até a nomeação da gerência da primeira reunião da assembleia geral a ter lugar no prazo de noventa dias à contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iriss-Fast, Sistema de Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e treze, na sede da sociedade Iriss-Fast, Sistema de Fixação Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100346796, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, dividida em três quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais cada uma, respectivamente, pelos sócios Ana Cristina Torres Abrantes Magalhães, Manuel Ricardo Nunes Magalhães e Emanuel Rodrigues Pereira.

Em consequência dos pontos agendados, mudança da sede, cessão e divisão de quotas e admissão de novo sócio, ficam alterados os artigos segundo e quinto da constituição dos sócios.

Constituição: Face a cessão da quota do sócio Empreendimentos Turísticos do Lapedo S.A., ao senhor Emanuel Rodrigues Pereira, a sociedade fica constituída pelos sócios Ana Cristina Torres Abrantes Magalhães, Manuel Ricardo Nunes Magalhães e Emanuel Rodrigues Pereira, admitido como novo sócio.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade passa a sua sede para Avenida Emília Daússe, número quinhentos quarenta e oito, rés-do-chão, Maputo.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Ana Cristina Torres Abrantes Magalhães;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Ricardo Nunes Magalhães;

- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Emanuel Rodrigues Pereira.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Txopela Investments, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004284407, uma sociedade denominada Txopela Investments, S.A.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Txopela Investments, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos vinte e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios, gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, acções e obrigações**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Títulos de acções)**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Transmissão de acções)**

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

- a*) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b*) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá, o accionista vendedor, oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição; e
- c*) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

##### **SECÇÃO I**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício anterior;
- b*) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c*) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior, deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e a emissão de obrigações ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

#### ARTIGO NONO

##### (Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso, fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas

no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração, temporariamente, impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de administração e de um administrador ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos; e
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocatórias)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com, pelo menos, catorze dias de antecedência à data da reunião e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum constitutivo e deliberativo)**

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições comuns)**

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

## CAPÍTULO V

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Livros de contabilidade)**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar, tanto os livros, como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- e
- d) Dividendos aos accionistas nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Einstein Tutoring — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426110, uma sociedade denominada Einstein Tutoring, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Elizabeth Kotze, casada, com Stadler Kotze em regime de comunhão de bens, natural de Kimberley – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 10ZA00035717N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos nove de Maio de dois mil e treze.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A Einstein Tutoring — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos proveitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria, treino e formação juvenil em várias áreas;
- Exploração de jardins-de-infância e creches;
- Formação profissional;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica; e
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Elizabeth Kotze.

### ARTIGO QUINTO

#### (Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio; e
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## EGP — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420872, uma sociedade denominada EGP – Serviços, Limitada, entre:

Ezequiel de Rosário Cristiano Novele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020251487P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Gonzale António Gonçalves Maxlhaieie, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102874123F, emitido aos oito de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Prudêncio Alberto Macome, solteiro, maior natural de Xai-Xai, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 520136, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e nove, pela Conservatória do Registo Civil de Xai-Xai; e

Celso Constantino Zimba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF 094142, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EGP – Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine, Bairro Polana Caniço B, quarteirão cinquenta e dois, casa número duzentos e dez, Rua vinte e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consi-gnação, agenciamento de marca, representação comercial, consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Ezequiel De Rosário Cristiano Novele, equivalente a trinta por cento do capital;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Gonzale António Gonçalves Maxlhaieie, equivalente a trinta por cento do capital;
- c) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Prudêncio Alberto Macome, equivalente a trinta por cento do capital;
- d) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Celso Constantino Zimba, equivalente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quota)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gonzale António Gonçalves Maxlhaieie, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e o sócio Ezequiel de Rosário Cristiano Novele.

Três) Os sócios e o gerente têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Oracle Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100428059, uma sociedade denominada Oracle Auto, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Azeem Muhammad, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 10PK00052944F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos onze de Junho de dois mil e doze, residente em Maputo, maior, solteiro.

*Segundo:* Ilyas Muhammad, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02264464, emitido na República da África do Sul no dia onze de Junho de dois mil e doze, residente acidentalmente em Maputo, solteiro, maior.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Oracle Auto, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Parcela número quinhentos e dezassete barra dois, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Importação e venda de todo o tipo de viaturas;
- b) Importação e venda de peças e sobressalentes de viaturas;
- c) Prestação de serviços na área de rent a car;
- d) Prestação de serviços na área de transportes;
- e) Consultoria em Gestão de Projectos;
- f) Turismo;
- g) Agenciamento e representação comercial;
- h) Serviço financeiro;
- i) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Azeem Muhammad, trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Ilyas Muhammad, vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não se poderá exigir do sócio das prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgar indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão de quotas)**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Azeem Muhammad, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, e juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazerse representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano social e balanços)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fundo de reserva legal)**

Um) Dos lucros de casa exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Construtel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421270, uma sociedade denominada Construtel, Limitada.

Miguel Chiutano Diogo, casado com Antonieta Jorge Diogo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Furancungo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996550Q, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Antonieta Jorge Diogo, casada com primeiro outorgante, natural de Modumbe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298877Q, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construtel, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Emília Daússe, Praceta Dadores de Sangue, número vinte, rés-do-chão, Bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de construção, telecomunicações, energia e minas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Chiutano Diogo;

b) Outra quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Antonieta Jorge Diogo.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quota**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel Chiutano Diogo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano ..... 8.600,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 4.300,00MT  
 II ..... 2.150,00MT  
 III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.150,00MT  
 II ..... 1.075,00MT  
 III ..... 1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 51,51 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.